



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.606, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Florestópolis, Estado do Paraná para o exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Florestópolis, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa as despesas em R\$ 36.548.000,00 (Trinta e seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		41.663.000,00
Receita Tributária	3.914.000,00	
Receita de Contribuições	650.000,00	
Receita Patrimonial	24.000,00	
Receita de Serviços	250.000,00	
Transferências Correntes	36.800.000,00	
Outras Receitas Correntes	25.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		170.000,00
Alienação de Bens	170.000,00	
DEDUÇÕES		(5.285.000,00)
(-) Deduções para formação do FUNDEB	-5.085.000,00	
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	-200.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		36.548.000,00

Artigo 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.800.000,00
Administração	8.571.000,00
Assistência Social	1.546.000,00
Saúde	10.045.000,00
Educação	9.753.000,00
Cultura	15.000,00
Urbanismo	3.920.000,00
Agricultura	380.000,00
Comércio e Serviços	105.000,00
Desporto e Lazer	315.000,00



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Reserva de Contingência	98.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	36.548.000,00
2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
Legislativo Municipal	1.800.000,00
Gabinete do Prefeito	665.000,00
Procuradoria Judicial	560.000,00
Secretaria de Administração	1.435.000,00
Secretaria Municipal de Governo	320.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	5.226.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	10.083.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	10.045.000,00
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Obras	3.635.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.546.000,00
Secretaria Municipal de Gestão Pública	80.000,00
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	1.055.000,00
Reserva de Contingência	98.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	36.548.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2022 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 7º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 8º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 9º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2022 até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (Livres)
101	FUNDEB - 60%
102	FUNDEB - 40%
103	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação -
104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação -
303	Saúde – 15% s/ Impostos e Transferências Constitucionais

§ 2º Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

no *caput* deste artigo.

Artigo 12. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 13. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

Artigo 14. Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal